



TekSea®



International
Organization for
Standardization

AVISO DE RECEBIMENTO

(via portador)

A empresa **TEKSEA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **12.515.928/0001-98**, solicita a confirmação de recebimento deste envelope, contendo os seguintes documentos:

- CONTRARRAZÕES TEKSEA

Nome do recebedor: Renata Fabiana For na siro

Data: 21/02/25 11:40

29 454 183-4

TekSea Sistemas de Energia Ltda

Rua Adele Wruck, 59 | Blumenau | Santa Catarina | CEP 89066-354
CNPJ 12.515.928/0001-98 | IE 256.197.130
Tel.: +55 47 3339-8179 | teksea@teksea.net

www.teksea.net



International
Organization for
Standardization

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AUTORIDADE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO
PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E ADJACÊNCIAS – FUNDAÇÃO PATRIA.**

Referência: SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 031/2024

TEKSEA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 12.515.928/0001-98, com endereço na Rua Adele Wruck, 59 | Blumenau | Santa Catarina | CEP 89066-354, neste ato representada por seu representante legal, vem, com o habitual respeito e nos termos da PORTARIA Nº 059/PATRIA, de 18 de outubro de 2024, e do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como pelas condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela **ELETROL SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.**, com sede na Rua Sergio Porto, 211 - Remédios, Osasco - SP, 06.296-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.602.285/0001-70, o que o faz nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES:

A empresa recorrida recebeu a comunicação da apresentação do recurso administrativo na data de 19/02/2025, estando dentro do prazo de três dias para a resposta que findará em 21/02/2025, portanto a resposta é tempestiva.

TekSea Sistemas de Energia Ltda

Rua Adele Wruck, 59 | Blumenau | Santa Catarina | CEP 89066-354
CNPJ 12.515.928/0001-98 | IE 256.197.130
Tel.: +55 47 3339-8179 | teksea@teksea.net

www.teksea.net



International
Organization for
Standardization

II – DOS FATOS:

II a – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA MINUTA DO CONTRATO:

Em que pese a alegação de que a Recorrida apresentou a proposta em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório, do termo de Referência e da Minuta do Contrato não deve prosperar.

Aceitar uma proposta em desacordo com as exigências mínimas do Instrumento Convocatório, inclusive quanto à segurança que o mesmo precisa oferecer à contratante, fere, não só as regras editalícias, mas principalmente os princípios constitucionais e legais que regem o procedimento licitatório em comento, quais sejam o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II b – DA JUSTIFICATIVA DA SEPARAÇÃO DOS ITENS:

A recorrente alega que a separação dos itens de sua proposta teria como único objetivo: o detalhamento dos custos envolvidos.

A separação dos itens permitiu à recorrente obter uma vantagem fiscal. Com a inclusão dos impostos, o preço final, devido a essa vantagem, seria reduzido. O equipamento (Retificador) está sujeito a impostos mais altos (ICMS e IPI) em comparação aos serviços, que são tributados apenas pelo ISS.

Os demais licitantes submeteram suas propostas em conformidade com o Instrumento Convocatório, apresentando um único item, sujeito aos impostos ICMS e IPI.

Portanto, ao separar os itens, o recorrente obteve uma vantagem fiscal nos serviços, que foram tributados apenas pelo ISS, ao contrário dos demais licitantes, cujas propostas se sujeitaram às tributações de ICMS e IPI.



International
Organization for
Standardization

A alegação do recorrente evidencia uma falta de clareza na leitura dos documentos disponibilizados no site da Fundação Pátria, referentes à Seleção Pública de Fornecedores nº 031/2024.

Os itens 2. 'DO OBJETO' do Instrumento Convocatório e o item 1. 'DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESCOPO DE FORNECIMENTO' do Anexo 1 – Termo de Referência são claros, objetivos e fazem menção a um único item. Vejamos:"

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição de retificador carregador de baterias, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e da Especificação Técnica.

Fundação PATRIA - Rua José Antônio Scaciota, nº 165 - Portal do Cedro - 18560-212 - Iperó - SP
Telefone: (015) 3266-4411/3701 - www.patria.org.br

1



Fundação PATRIA
Fundação Parque de Alta Tecnologia
da Região de Iperó e Adjacências

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Marinha do Brasil
Prefeitura Municipal de Iperó
CNPJ 71.558.068/0001-39
Inscrição Estadual 358.066.586.112

Item	UF	qtde	descrição/especificação
01	EQP	03	Retificador carregador de baterias do tipo tiristorizado, com controle e supervisão microprocessados. Comissionamento, START-UP e Treinamento de Manutenção.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESCOPO DE FORNECIMENTO

O presente documento trata do detalhamento técnico visando à aquisição de equipamentos, especificamente **retificador carregador de baterias**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	QTD	UF	TIPO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
1	3	CJ	Equipamento	Retificador carregador de baterias do tipo tiristorizado, com controle e supervisão microprocessados

TekSea Sistemas de Energia Ltda

Rua Adele Wruck, 59 | Blumenau | Santa Catarina | CEP 89066-354
CNPJ 12.515.928/0001-98 | IE 256.197.130
Tel.: +55 47 3339-8179 | teksea@teksea.net

www.teksea.net



International
Organization for
Standardization

Em que pese a alegação da recorrente em afirmar que a Minuta do Contrato especificava dois itens, é importante destacar que o documento se trata de uma **MINUTA** contratual, habitualmente preenchida após a conclusão da licitação.

II c – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01:

O item 6.1.8 – a) e b) do Instrumento convocatório é claro quanto as exigências para envio das propostas. Vejamos:

6.1.8. A proposta deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I);

- a) A proposta deverá considerar apenas as condições previstas neste Instrumento Convocatório e seus anexos; e**
- b) A participante não poderá impor condições comerciais em desacordo com este instrumento, sob pena de desclassificação.**

Portanto, fica evidente que a comissão agiu corretamente ao desclassificar a proposta da recorrente.

II d – DA PROPOSTA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO:

Durante a sessão de análise das propostas, a equipe de apoio (CINA) e os demais membros da comissão constataram que a proposta técnica da recorrente ELETROL carecia das informações técnicas mínimas necessárias para verificar o atendimento às especificações técnicas.

Foi solicitada diligência ao recorrente, que declarou no momento da sessão o atendimento integral à folha de dados, contrariando o que havia sido declarado em sua proposta, na qual o atendimento integral se daria apenas ao Instrumento Convocatório e ao Anexo I – Termo de Referência, sem mencionar o Anexo 4 – Especificação Técnica.

Diante do exposto, ficou claro que o recorrente não observou integralmente as especificações técnicas, deixando margem para possíveis alegações de desconhecimento técnico em relação ao produto solicitado no Anexo 4 em comparação ao produto



International
Organization for
Standardization

ofertado. Portanto, não restam dúvidas quanto à sua desclassificação por falta de conhecimento técnico.

III – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

O princípio da vinculação ao edital garante transparência e igualdade entre os participantes e está previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas. Ele determina que a Administração Pública e os licitantes devem seguir os termos do edital.

Este princípio assegura que todas as disposições contidas no edital, que é o documento base de uma licitação, sejam rigorosamente cumpridas tanto pela Administração Pública quanto pelos licitantes.

Nesse contexto, a empresa recorrida **TEKSEA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** apresentou a proposta mais vantajosa, com preço dentro do estimado, demonstrando que seus produtos/serviços atendem o exigido, em técnica e preço, agregando vantagem ao resultado do certame.

IV) DO CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DO RECURSO:

É notório que a empresa recorrente não apresentou fundamentação substancial que justifique a revisão do resultado do certame. O recurso interposto carece de elementos concretos e se baseia em alegações genéricas, o que caracteriza um ato meramente procrastinatório.

V) DOS PEDIDOS:

Desta feita, nenhuma das observações feitas no recurso devem ser aceitas.

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;



International
Organization for
Standardization

B – Caso os nobres julgadores optem por não manter sua decisão, REQUEREMOS que com fulcro na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Por fim, requer seja indeferida as razões de recurso do Recorrente e mantida a decisão que declarou a empresa **TEKSEA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA** como vencedora da licitação, garantindo a continuidade e a integridade do processo licitatório.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Blumenau, 20 de fevereiro de 2025.

RODRIGO
CREUTZBERG:055498799
64

Assinado de forma digital por
RODRIGO
CREUTZBERG:05549879964
Dados: 2025.02.20 16:19:45 -03'00'

TEKSEA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
CNPJ Nº 12.515.928/0001-98
Rodrigo Creutzberg - CPF: 055.498.799-64
Diretor